

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 575/2023

AUTORES: DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL EM ESTABELECIMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 575/2023

PROJETO DE LEI Nº.

Dispõe sobre o credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços na área de medicina veterinária para a inspeção sanitária e industrial em estabelecimento de produtos de origem animal no Estado do Paraná.

Art. 1º. As atividades de inspeção sanitária e industrial em estabelecimento de produto de origem animal no Estado do Paraná, atendidos os requisitos estabelecidos, podem ser executadas por pessoa jurídica prestadora de serviços na área de medicina veterinária, com sede ou filial neste Estado, credenciada pelo órgão oficial de defesa agropecuária do Estado.

Art. 2º. Para fins desta Lei, entende-se por:

- a)** fiscalização: ato de poder de polícia, indelegável e intransferível, de competência do órgão oficial de defesa agropecuária do Estado;
- b)** inspeção: ato de competência de Médico Veterinário, regularmente inscrito no órgão de fiscalização da profissão;
- c)** credenciante: órgão oficial de defesa agropecuária do Estado, competente para habilitar pessoa jurídica da área de medicina veterinária para inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal;
- d)** credenciada: pessoa jurídica prestadora de serviços na área de medicina veterinária, credenciada pelo órgão oficial de defesa agropecuária do Estado para a inspeção sanitária e industrial em estabelecimento de produtos de origem animal;
- e)** credenciamento: habilitação concedida pelo órgão oficial de defesa agropecuária do Estado a pessoa jurídica prestadora de serviços na área de medicina veterinária, para a inspeção sanitária e industrial em estabelecimento de produtos de origem animal;
- f)** prestadora de serviços na área de medicina veterinária: pessoa jurídica regularmente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no ramo de prestação de serviços em medicina veterinária.

Art. 3º. O órgão oficial de defesa agropecuária do Estado poderá exercer a fiscalização da inspeção sanitária e industrial realizadas por pessoas jurídicas credenciadas nos termos desta Lei, bem como:

- I** - credenciar e descredenciar pessoas jurídicas para executarem a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal;
- II** - promover a fiscalização, mediante a realização de auditorias e supervisões, para a averiguação do cumprimento das normas pertinentes pelas empresas credenciadas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III - notificar as pessoas jurídicas credenciadas para as ações corretivas das não conformidades constatadas durante a fiscalização da inspeção sanitária e industrial, suspendendo, caso for, as atividades no estabelecimento industrial sob inspeção, até saneamento das mesmas.

Art. 4º. Compete à pessoa jurídica credenciada para executar a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal:

I - dispor de médico veterinário habilitado e capacitado às atividades de inspeção *ante e post mortem* de animais e verificação da conformidade da implementação dos programas de autocontrole pelo estabelecimento, mantendo junto à credenciante a relação atualizada dos médicos veterinários inspetores, conforme Anexo III.

II – cumprir a legislação de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal e da defesa sanitária animal, bem como as demais normas e notificações do órgão credenciante;

III – treinar os funcionários auxiliares de inspeção disponibilizados pelo estabelecimento de abate, identificando-os no Termo de Compromisso - Disposição de Auxiliares de Inspeção de que trata o Anexo II desta Lei, destinando este ao órgão credenciante;

IV – manter atualizados os dados cadastrais de credenciamento, formalizando ao órgão credenciante as alterações em seu contrato ou estatuto social;

V – apresentar ao órgão credenciante, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, cópia do contrato de prestação de serviços de inspeção firmado com o estabelecimento industrial sob inspeção, bem como, incontinente, a rescisão quando de sua ocorrência;

VI – comprovar, sempre que solicitado pelo órgão credenciante, o vínculo trabalhista entre o médico veterinário inspetor e a credenciada;

VII - apresentar ao órgão credenciante, devidamente assinados, quando do recebimento, em comodato, dos carimbos com a chancela do serviço de inspeção e da colher para colheita de tronco encefálico, os Termos de Responsabilidade correspondentes aos Anexos IV e V desta Lei;

VIII – manter sob guarda e responsabilidade os carimbos com a chancela da inspeção confiados pelo órgão credenciante, permitindo o seu uso, exclusivamente, pelo médico veterinário indicado e nos estabelecimentos industriais para o qual foi designado;

IX – restituir ao credenciante os instrumentais de que trata o inciso VII, imediatamente após a suspensão do credenciamento, descredenciamento ou o encerramento de atividades de inspeção da credenciada;

X - garantir o correto cumprimento das normas sanitárias e notificações do órgão credenciante por parte dos médicos veterinários indicados para a inspeção sanitária em estabelecimentos industriais;

XI – atender as notificações e convocações do órgão credenciante.

XII - atender aos programas sanitários de vigilância epidemiológica previstas nas legislações de saúde animal;

XIII – notificar ao órgão credenciante a suspeita de doenças infecciosas e contagiosas de notificação imediata,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

constatada pela presença de lesões indicativas ou sugestivas de enfermidade, durante os exames *ante-mortem*, *post-mortem* ou necropsia de animais de abate;

XIV – encaminhar ao órgão credenciante, até o 5º dia do mês subsequente:

1. relatórios de inspeção *ante e post mortem* ou mapas de abate;
2. as planilhas oficiais dos registros de verificações dos Programas de Autocontrole, preenchida pelos inspetores;

XV – notificar, formalmente, o estabelecimento sob sua inspeção e ao órgão credenciante sobre irregularidades verificadas durante a inspeção sanitária e industrial;

XVI - manter a regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista enquanto credenciada.

Art. 5º. São requisitos para o credenciamento de pessoa jurídica para atividades de inspeção sanitária e industrial, a apresentação de:

I - requerimento na forma do Anexo I desta Lei;

II – ato constitutivo e suas alterações a identificarem os sócios diretores ou responsáveis legais e o ramo de atuação, que deve ser próprio ou compatível à execução das atividades de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal;

III - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - comprovante de recolhimento da taxa de credenciamento, nos termos da Lei Estadual nº 17.044, de 30 de dezembro de 2011;

V - comprovante de participação do médico veterinário designado às atividades de inspeção *ante e post-mortem* de animais de açougue, em cursos teóricos extracurriculares que totalizem, no mínimo, 80 (oitenta) horas em inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, organizados por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, por Secretarias Estaduais de Agricultura ou suas vinculadas;

VI - comprovante de participação do médico veterinário designado às atividades de inspeção sanitária e industrial em cursos práticos ou estágio curricular de conclusão de curso de graduação em medicina veterinária, ministrados ou supervisionados por médico veterinário inspetor de estabelecimento registrado no órgão credenciante, Serviço de Inspeção Federal - SIF ou no Sistema Brasileiro de Inspeção - SISBI, em linha de produção específica à atividade de inspeção na qual atuará, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.

§ 1º. Quando não especificada, é de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão, o prazo de validade de documento que certifique condição de regularidade fiscal ou jurídica da requerente ao credenciamento.

§ 2º. É causa para o não credenciamento ou o descredenciamento de pessoa jurídica para as atividades de inspeção sanitária e industrial, a existência de conflito de interesses:

I - entre os proprietários ou sócios da contratante e da contratada para os serviços de inspeção sanitária e industrial;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II - entre os proprietários ou sócios da contratante dos serviços de inspeção sanitária e industrial e o médico veterinário da contratada.

§ 3º. As alterações no contrato ou estatuto, que impliquem em alterações cadastrais da credenciada, devem ser informadas ao órgão credenciante, acompanhado dos documentos correlatos.

Art. 6º. São requisitos para o credenciamento de municípios ou consórcio de municípios para atividades de inspeção sanitária e industrial em estabelecimento registrado no órgão credenciante, os documentos discriminados no Art. 5º, incisos I, III, IV, V e VI, acompanhados do Termo de Posse do Prefeito Municipal.

Art. 7º. Os documentos para o credenciamento de empresa prestadora de serviço de inspeção sanitária e industrial devem ser protocolados no órgão credenciante em formato PDF (*Portable Document Format*), sem prejuízo, quando requeridos, da apresentação dos documentos originais.

Art. 8º. O credenciamento de pessoa jurídica para atividades de inspeção sanitária e industrial se efetiva por ato da autoridade competente do órgão credenciante, publicado no Diário Oficial Executivo do Estado – DIOE, e inclusão no seu sítio eletrônico dos dados da credenciada.

Art. 9º. O credenciamento tem validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva taxa, protocolado junto ao órgão credenciante, até 30 (trinta) dias do vencimento.

Art. 10. A substituição do médico veterinário inspetor no estabelecimento inspecionado é condicionada à prévia e expressa comunicação ao órgão credenciante a que estiver vinculada a credenciada.

Art. 11. A substituição da pessoa jurídica credenciada pelo estabelecimento industrial é condicionada à prévia e expressa comunicação ao órgão credenciante a que estiver registrado.

Art. 12. O credenciante notificará aos órgãos públicos pertinentes as irregularidades constatadas na fiscalização das pessoas jurídicas credenciadas, quando excederem sua competência para saná-las.

Art. 13. Os infratores das disposições desta Lei sujeitam-se aos preceitos estabelecidos na Lei Estadual nº 10.799/1994 e seu Regulamento, sem prejuízo das cominações cíveis e penais pertinentes.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de julho o de 2023.

Luis Corti



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Estadual

ANEXO I - LEI ESTADUAL Nº

REQUERIMENTO

Para

(Identificação do Órgão Oficial de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná)

Eu, (representante legal), RG nº _____, CPF nº _____, residente à _____, bairro _____, CEP _____, no Município de _____, UF _____, telefone _____, nos termos da Lei Estadual nº...../....., solicito credenciamento / renovação de credenciamento junto a esse Órgão Oficial de Defesa Agropecuária do Estado, da (razão social), CNPJ nº _____, situada à _____, bairro _____, CEP _____, no Município de _____, UF _____, telefone (_____) _____.

_____, de ____ / ____ / ____

(local)

(data)

Nome e Assinatura



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

ANEXO II - LEI ESTADUAL Nº

TERMO DE COMPROMISSO

DISPOSIÇÃO DE AUXILIARES DE INSPEÇÃO

NOME	CPF	FUNÇÃO DESENPEÑHADA	ASSINATURA

Os funcionários acima identificados estão à disposição da inspeção e subordinam-se ao médico veterinário inspetor, consoante o disposto no art. 76, inciso V, e § 1º, do Anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 3005/2000.

Comprometemo-nos a, sempre que houver mudanças de Auxiliares de Inspeção, fazer a atualização do presente Anexo junto ao Órgão de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná.

Local.....Data

Médico Veterinário Inspetor



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Responsável legal pelo frigorífico

ANEXO III – LEI ESTADUAL Nº

RELAÇÃO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS INSPECTORES DA CREDENCIADA PARA EXECUTAR A INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL EM ESTABELECIMENTOS DE ABATE

Identificação da Credenciada (nome): _____

Nº DO SIP	FRIGORÍFICO (NOME)	INSPECTORES (NOME)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Comprometemo-nos a, sempre que houver mudanças de Médicos Veterinários desta credenciada destinados à inspeção sanitária e industrial, fazer a atualização do presente Anexo junto ao Órgão de Defesa Agropecuária do Estado do Paraná.

Local.....Data.....

Representante legal da empresa credenciada

ANEXO IV – LEI ESTADUAL N°

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ (nome do responsável legal da credenciada), _____ (nacionalidade), _____ (Profissão), _____ (documentos de Identificação - RG, C.P.F.), responsável legal da empresa _____, CNPJ _____, endereço _____ rua _____, nº. _____, bairro _____, cidade _____, Cep: _____, declaro ter recebido em **comodato** do _____ (especificar o órgão oficial estadual de defesa agropecuária cedente), 3 (três) carimbos de bronze com a chancela característica desse Serviço Estadual de Inspeção e nos quais consta o número do Sistema de Inspeção do Paraná / Produtos de Origem Animal - SIP/POA _____ identificador do registro do estabelecimento _____, situado no município de _____.

Comprometendo-me a seguir suas determinações relativas ao uso dos materiais de que trata o presente Anexo, respondendo pelo correto uso dos carimbos objeto do comodato e comprometer-me a não cedê-los, transferi-los ou permitir que a eles tenham acesso, a qualquer título, terceiros não habilitados ou expressamente não autorizados pelo SIP/POA, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

_____, ____ de ____ de ____.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO V – LEI ESTADUAL Nº

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____ (nome do responsável legal da credenciada), _____ (Nacionalidade), _____ (Profissão), _____ (Documentos de Identificação - RG, C.P.F.), responsável legal da empresa _____, CNPJ _____, endereço _____ rua _____, nº. _____, bairro _____, cidade _____, Cep: _____, declaro ter recebido em **comodato** do Serviço de Inspeção do Paraná / Produtos de Origem Animal - SIP/POA, 01 (uma) colher para colheita de tronco encefálico de bovinos / pequenos ruminantes para ser usada no estabelecimento _____, registrado sob nº SIP/POA _____, situado no município de _____.

Comprometendo-me a seguir suas determinações relativas ao uso dos materiais de que trata o presente Anexo, respondendo pelo correto uso dos carimbos objeto do comodato e comprometer-me a não cedê-los, transferi-los ou permitir que a eles tenham acesso, a qualquer título, terceiros não habilitados ou expressamente não autorizados pelo SIP/POA, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

_____, _____, de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Legal

JUSTIFICATIVA

O objetivo principal do presente Projeto de Lei trata sobre as inovações do credenciamento de pessoa jurídica para desempenhar atividades de inspeção sanitária, desde que possua em seu quadro funcional médicos veterinários habilitados a desenvolverem a atividade de inspeção de produtos de origem animal em estabelecimentos registrados junto à ADAPAR, quando a competência for municipal ou estadual, conforme descrito nesta lei e em regulamentação a ser estabelecida. Também é essencial ressaltar que cabe ao Ministério da Agricultura e Pecuária o credenciamento para a inspeção de âmbito nacional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Esse avanço é imprescindível para suprir uma lacuna de servidores que a maioria dos municípios, dos estados e também o Brasil enfrentam. É inviável contratar servidores para todas as localidades onde profissionais de Medicina Veterinária são indispensáveis nas atividades de inspeção e fiscalização em frigoríficos e demais estabelecimentos que trabalham com produtos de origem animal. Dessa forma, a partir deste avanço, pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências da legislação, poderão habilitar junto aos órgãos competentes previstos nesta norma especialistas nas atividades de inspeção.

Permanecem as atividades de fiscalização como ação direta, privativa e não delegável dos Órgãos do Poder Público, que serão executadas por Médicos Veterinários do serviço oficial com poder de polícia administrativa, para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica e dispositivos regulamentares, abrangendo os aspectos industriais e sanitários dos produtos de origem animal.



DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2023, às 13:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **575** e o código CRC **1B6A8E9C0A9A4BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10908/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de julho de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 575/2023**.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2023, às 16:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10908** e o código CRC **1E6A8E9F1B0A4DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10915/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 133/2023**, que está arquivado.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2023, às 17:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10915** e o código CRC **1A6C8E9B1C0C5BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	133	2023	495/2023
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
06/03/2023	FISCALIZAÇÃO		

Nº D.O. ALEP DATA D.O. ALEP **REGIME DE URGÊNCIA**
NÃO

AUTOR(ES)

DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

PALAVRAS-CHAVE

INSPEÇÃO, SANITÁRIA, AGROPECUÁRIA, FISCALIZAÇÃO, INDUSTRIAL, PRODUTOS, ANIMAL, PROFISSIONAIS, MEDICINA VETERINÁRIA, ADAPAR

EMENTA

DISPÕE SOBRE A INSPEÇÃO E A FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, CREDENCIA PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA O EXERCÍCIO DA MEDICINA VETERINÁRIA VINCULADOS A PESSOAS JURÍDICAS PARA EXERCER ATIVIDADES DE INSPEÇÃO NO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
06/03/2023 07:41	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	06/03/2023 07:41	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI
15/03/2023 08:50	COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
15/03/2023 11:25	DL - AUTUAÇÃO	15/03/2023 11:25	AUTUADO		
15/03/2023 11:25	DL - AUTUAÇÃO	15/03/2023 11:25	INFORMAÇÃO		
15/03/2023 11:25	DL - AUTUAÇÃO	16/03/2023 16:05	INFORMAÇÃO		
15/03/2023 11:25	DL - AUTUAÇÃO	16/03/2023 16:06	ENCAMINHADO(A)		
21/03/2023 11:16	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
27/03/2023 12:29	DIRETORIA LEGISLATIVA				
27/03/2023 12:30	DL - AUTUAÇÃO	27/03/2023 14:24	INFORMAÇÃO		
27/03/2023 12:30	DL - AUTUAÇÃO	27/03/2023 14:26	INFORMAÇÃO		
27/03/2023 12:30	DL - AUTUAÇÃO	27/03/2023 14:27	INFORMAÇÃO		
27/03/2023 12:30	DL - AUTUAÇÃO	27/03/2023 14:31	ENCAMINHADO(A)		
30/03/2023 09:49	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	09/05/2023 17:53	ADIAMENTO		
17/05/2023 15:07	GABINETE - DEPUTADO REQUIÃO FILHO	17/05/2023 15:08	PARECER CONTRÁRIO		DEPUTADO REQUIÃO FILHO
17/05/2023 15:32	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	17/05/2023 15:33	CONCEDIDO VISTA	PARECER CONTRARIO - CONCEDIDO VISTA AO DEP.HUSSEIN BAKRI	
17/05/2023 15:32	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	23/05/2023 18:00	ADIAMENTO		
30/05/2023 09:22	DL - REQUERIMENTOS	30/05/2023 09:23	INFORMAÇÃO		
30/05/2023 09:22	DL - REQUERIMENTOS	30/05/2023 09:24	DESPACHO		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO COMPLETO

30/05/2023 09:22 DL - REQUERIMENTOS 05/06/2023 12:30 ARQUIVADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6991/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/08/2023, às 13:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6991** e o código CRC **1F6F8D9D1C0E7CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 30/2024

PL Nº 575/2023

AUTORIA: DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

Dispõe sobre o credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços na área de medicina veterinária para a inspeção sanitária e industrial em estabelecimento de produtos de origem animal no Estado do Paraná.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luis Raimundo Corti, autuado sob nº 575/2023, dispõe sobre o credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços na área de medicina veterinária para a inspeção sanitária e industrial em estabelecimento de produtos de origem animal no Estado do Paraná.

Em sua justificativa, esclarece o Projeto de Lei objetiva tratar do credenciamento de pessoa jurídica para desempenhar atividades de inspeção sanitária, desde que possua em seu quadro funcional médicos veterinários habilitados a desenvolverem a atividade de inspeção de produtos de origem animal em estabelecimentos registrados junto à ADAPAR, quando a competência for municipal ou estadual, conforme descrito nesta lei e em regulamentação a ser estabelecida.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a dispor sobre o credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços na área de medicina veterinária para a inspeção sanitária e industrial em estabelecimento de produtos de origem animal no Estado do Paraná.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Todavia, com o objetivo de colher informações opina-se pela baixa do feito em diligência a Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento a fim de que o mesmo seja melhor instruído, antes de final decisão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **BAIXA** do feito **EM DILIGÊNCIA** a Secretaria Estadual da Agricultura e do Abastecimento.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL
Presidente

DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER
Relator



DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

Documento assinado eletronicamente em 27/02/2024, às 15:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **30** e o código
CRC 1F7B0E9C0F5D7DB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1117/2024

PL Nº 575/2023

AUTORIA: DEPUTADO LUIS RAIMUNDO CORTI

Dispõe sobre o credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços na área de medicina veterinária para a inspeção sanitária e industrial em estabelecimento de produtos de origem animal no Estado do Paraná.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luis Raimundo Corti, autuado sob nº 575/2023, dispõe sobre o credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços na área de medicina veterinária para a inspeção sanitária e industrial em estabelecimento de produtos de origem animal no Estado do Paraná.

Em sua justificativa, esclarece o Projeto de Lei objetiva tratar do credenciamento de pessoa jurídica para desempenhar atividades de inspeção sanitária, desde que possua em seu quadro funcional médicos veterinários habilitados a desenvolverem a atividade de inspeção de produtos de origem animal em estabelecimentos registrados junto à ADAPAR, quando a competência for municipal ou estadual, conforme descrito nesta lei e em regulamentação a ser estabelecida.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade instituir credenciamento de pessoa jurídica para desempenhar atividades de inspeção sanitária e industrial para desenvolverem a atividade de inspeção de produtos de origem animal em estabelecimentos registrados junto à ADAPAR, em âmbito estadual e municipal.

De extrema relevância consignar, que no ano de 2023 tramitou nesta Casa de Leis projeto similar, de autoria do mesmo parlamentar, Projeto de Lei nº 133/2023, que dentre os dispositivos prevê o credenciamento de pessoas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

jurídicas habilitadas para o exercício da medicina veterinária para atividades de inspeção industrial e sanitária. A referida proposição recebeu parecer contrário nesta Comissão de Constituição e Justiça, por constitucionalidade e ilegalidade, porém restou arquivada a pedido do autor antes da conclusão da votação.

Registro que o Regimento Interno desta Casa de Leis prevê, nos termos de seu art. 164 que: a matéria constante em projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, por proposta da maioria dos membros da Assembleia.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 70 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

Art. 70. A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente pode constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria dos Deputados.

No que tange a matéria da proposição em análise, tem-se que ao tratar de inspeção sanitária e industrial em estabelecimento de produtos de origem animal no Estado do Paraná, o legislador estadual trata de competência da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, a quem compete a implementação das políticas agrícola e de segurança alimentar e nutricional, o abastecimento de alimentos, a gestão da política agrária e fundiária rural e a inclusão social-produtiva, mediante a promoção da defesa agropecuária e da inspeção sanitária dos produtos de origem animal e vegetal, dentre outras; conforme determinado pela na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, norma que dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual, vejamos:

Art. 34. À Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB compete o desenvolvimento rural com ênfase à agricultura familiar e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável em sua esfera de competência, a implementação das políticas agrícola e de segurança alimentar e nutricional, a geração de renda e emprego no meio rural, a melhoria da qualidade de vida no meio rural, o abastecimento de alimentos, a segurança hídrica no meio rural, a gestão da política agrária e fundiária rural e a inclusão social-produtiva, mediante:

IV - a promoção da defesa agropecuária e da inspeção sanitária dos produtos de origem animal e vegetal;

Logo, mantida as atribuições e competências da pasta, a alternativa disposta no projeto não afronta a competências privativas contidas no art. 66 da Constituição Estadual.

Assenta-se ainda, que no exercício desta competência, a SEAB através da Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, criou a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios e autonomia administrativa, técnica e financeira, a quem compete promover a saúde animal, a sanidade vegetal, a inocuidade dos alimentos, a conformidade do comércio e uso de insumos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

agropecuários, o uso adequado do solo agrícola, com responsabilidades compartilhadas entre as partes interessadas, em benefício da sociedade:

Art. 3º. Compete à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná:

I - propor, planejar, coordenar, supervisionar, promover e fiscalizar políticas, programas, ações e procedimentos de defesa agropecuária que importem à saúde humana e ao bem-estar animal, à sanidade animal e vegetal, à qualidade higiênico-sanitária dos produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal, comestíveis ou não comestíveis, ao comércio e à qualidade intrínseca e extrínseca dos insumos utilizados nas explorações agropecuárias e dos produtos destinados à alimentação animal;

III - fiscalizar a certificação sanitária animal e vegetal e o trânsito de animais e vegetais e de produtos e insumos agropecuários;

IV - estabelecer normas, padrões, critérios e procedimentos técnicos de defesa agropecuária, de inspeção sanitária, de rastreabilidade, de classificação, de credenciamento e descredenciamento de prestadoras de serviços afins à defesa agropecuária e de certificação de estabelecimentos, matérias primas, insumos agropecuários de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;

V - instituir e manter o cadastro de propriedades, estabelecimentos comerciais de insumos agropecuários, de empresas prestadoras de serviços afins à defesa agropecuária;

VI - credenciar, fiscalizar e auditar laboratórios de análise de produtos e insumos agropecuários e de entidades certificadoras de produtos e serviços de defesa agropecuária;

VII - implantar, coordenar e manter a Rede Estadual de Informação de Defesa Agropecuária – REIDA, para integrar as ações de entidades promotoras da defesa, inspeção e certificação agropecuárias;

VIII - acompanhar e disciplinar, em caráter normativo e em sua esfera de competências, o Sistema Estadual de Defesa Agropecuária – SEDA;

IX - celebrar, nas condições que estabelecer, termos de compromissos e ajustes de conduta e fiscalizar o cumprimento;

X - promover a educação conservacionista e sanitária e a divulgação da legislação e serviços de defesa agropecuária;

XI - apurar e punir infrações à legislação das relações de consumo no âmbito de suas finalidades.

Parágrafo único As ações e os procedimentos de defesa agropecuária, de inspeção sanitária dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e de garantia da qualidade dos insumos agropecuários são considerados de interesse público.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ainda, e não menos importante, consigno que vige no Estado do Paraná a Portaria ADAPAR nº 280, de 28 de setembro de 2018, que dispõe exatamente sobre

o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos origem animal, registrados na ADAPAR, matéria da proposição em análise.

Em diligência firmada junto ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB-PR, através da ADAPAR, que manifestou-se favorável quanto ao mérito, em razão do Processo nº 0005375-80.2022.8.16.0004, na Segunda Vara da Fazenda Pública de Curitiba, objeto do Inquérito Civil nº MPPR-0046.16.099593-55, da 5.^a Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, que contesta a competência da Adapar em normatizar por meio da Portaria (Portaria nº 280/2018) a matéria relativa ao credenciamento de ente privado para a atividade de inspeção.

Por derradeiro, é importante esclarecer que o “ciclo de polícia” desenvolve-se por meio de 4 fases, segundo entendimento majoritário do Superior Tribunal de Justiça, sendo de: ordem de polícia, consentimento de polícia, fiscalização de polícia e sanção de polícia, sendo vedada a sua delegação por completo, notadamente de ordem e sanção.

Debruçando-se sobre o projeto, verifica-se que a transferência para a empresa credenciada é de ato meramente auxiliares, sem que haja delegação do poder fiscalizatório, o qual permanece em poder do Órgão oficial de defesa agropecuária do Estado.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

DEPUTADA MARLI PAULINO



Documento assinado eletronicamente em 10/12/2024, às 15:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1117** e o código CRC **1C7D3D3C8C5A7BD**